Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 186/2014 Erechim, 13 de Novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 174/2014, que Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 174/2014.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 29 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

§ 1.º .....

a) constituem-se como sociedade simples de trabalho profissional;

b) não seja constituída sob forma de sociedade por ações ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

c) todos os sócios de fato exerçam sua atividade profissional na sociedade;

d) não possua pessoa jurídica como sócio;

e) revogado.

§ 2.º .....

§ 3.º .....

§ 4.º As sociedades uniprofissionais farão o recolhimento do ISS com base no ANEXO II, mesmo estando registradas como sociedade limitada." (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do Art. 126 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. .....

§ 1.º Também, constitui dívida ativa os valores de tributos de competência do Município e, incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar n.º 123/2006, e assumidos mediante Convênio.

§ 2.º A forma de pagamento e o ingresso da receita, oriunda dos valores indicados no §1.º, obedecerão aos mesmos procedimentos aplicados à cobrança dos demais tributos do Município.

§ 3.º Sobre aqueles valores indicados no § 1.º deste artigo, sujeitar-se-ão à incidência dos encargos legais, na forma da legislação do imposto sobre a renda, nos termos do disposto no § 3.º do Art. 21 da Lei Complementar n.º 123/2006." (NR)

Art. 3.º Fica alterada a redação do Art. 145 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. .....

.....

VI – Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) 50 (cinquenta) URMs para cada recibo provisório de serviços "RPS", não convertido em NFSe;

b) 30 (trinta) URMs para cada recibo provisório de serviços "RPS", convertido em NFSe, fora do prazo estabelecido em regulamento."

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

A alteração proposta neste projeto tem o escopo de ajustar alguns itens, de forma permanente, visando deixar a legislação mais atualizada, bem como acrescentar, retificar e suprimir alguns parágrafos, para que a Lei Tributária Municipal se atenha às necessidades dos administradores municipais.

A mudança no artigo 29 oportuniza e corrige outra distorção, onde sociedades uni profissionais, que estão inscritas como sociedades Ltda., paguem o ISS pelo número de profissionais e não pelo seu faturamento, como estava ocorrendo, de forma adversa às demais empresas. A indicação de sociedade Ltda. não retira a condição de sociedade uni profissional.

As alterações na redação do artigo 126 se faz necessária para que o Município esteja em sintonia com a Receita Federal e assim possa atender o que determina a Lei Complementar n.º 123/2006, que institui o simples nacional. Dessa forma, o Município de Erechim passará a receber as informações da Receita Federal dos contribuintes do Município que estão em débito com o ISS e, ao mesmo tempo, possa integrar a cobrança administrativa e/ou judicial.

Por fim, para ajustar a legislação tributária municipal, no que tange aos contribuintes que estão tendo a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica "NFSe", está sendo criada uma multa formal, por descumprimento de obrigação acessória.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal